## EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2012

PROCESSO N°. L-0031/12

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 578, de 2012, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O credenciamento e a abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia 17 de setembro de 2012, sendo o primeiro a partir das 14h00 e a segunda às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº. 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, consoante condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus Anexos, constantes do processo indicado acima.

#### I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) SERVIDORES** para o Legislativo Andreense, conforme descrito no Anexo I, integrante deste Edital.

#### II - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:
- 2.1.1. tratando-se de <u>Representante Legal</u> (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial (no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 2.1.1.1 se para a representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá obrigatoriamente haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento:

- 2.1.2. tratando-se de <u>Procurador</u>, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.
- 2.1.3. o representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 2.2. Os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo VI integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.
- 2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo IV, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.
- 2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.
- 2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).
- 2.5.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances;

## III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.
- 3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Santo André.

- 3.3. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira.

#### IV - DA PROPOSTA

- 4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;
- b) As características do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste Edital, indicando marca e modelo:
- c) A indicação do valor unitário e do valor global da proposta, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital;
- c.1) havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) O prazo de entrega, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- e) O prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses "on site" para todos os equipamentos;
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;
- 4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida no Anexo I do Edital.
- 4.2. A simples participação neste certame implica:
- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto na quantidade, no preço e prazo constantes de sua proposta;

## V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1. deste Edital.
- 5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de <u>Menor Preço Global</u> e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.1. a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado).
- 5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

- 5.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 5.10.1. Entende-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 5.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 5.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- 5.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 5.10.2.2.1. Entende-se equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 5.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarse-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.1;
- 5.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 5.11 Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3. e, aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 5.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 5.13 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

- 5.14 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Global.**
- 5.15 A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.16 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 5.16.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação;
- 5.16.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 5.16.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.18 A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que sejam informados os preços individuais dos produtos ofertados.
- 5.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 5.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO que deverá conter os documentos a seguir relacionados, podendo ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas. Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

a) O licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

## 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c" deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.1. os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva conforme legislação em vigor.
- 6.1.1.2. os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

#### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

- c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;
- c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social INSS mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (**CNDT**) **ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.1.2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.1.2.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.1.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, o qual será aferido de acordo com os critérios objetivos fixados no Anexo IX;
- b.1) cópia autêntica, conforme o caso, do termo de abertura do livro Diário constando o registro no Órgão competente;
- b.2) Para as empresas constituídas há menos de (um) ano a situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação do balanço de abertura;
- b.3.) a licitante que apresentar resultado menor do que 1(um), em qualquer um dos índices fixados no Anexo IX deste Edital deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, que é de R\$.138.050,00 ( cento e trinta e oito mil e cinqüenta reais).
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

## 6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo V, integrante deste Edital;

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de <u>Menor Preço Global</u>, desde que atendidas as exigências deste Edital.
- 7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 8.2. As impugnações devem ser protocolizadas no horário das 10h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira, diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, dirigidas ao Presidente da Câmara:
- 8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.
- 8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h00 às 18h00.

## IX - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.
- 9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## X – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 18h00, no endereço constante no Preâmbulo (telefone: (11) 3429-5962).
- 10.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- 10.2. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados através do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

#### XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 GARANTIA Como garantia pelo cumprimento do contrato, a adjudicatária oferecerá garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei de Licitações, a qual deverá ser indicada com 2 (dois) dias de antecedência à assinatura do contrato.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

## XII - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 12.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h horas, aos cuidados da Comissão de Recebimento dos Equipamentos (telefone 11 3429-5961).
- 12.2.1. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 12.3. Os servidores deverão ser novos e entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas. Não serão aceitos em condições diferentes e o prazo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses *on site*, conforme anexo I deste Edital.
- 12.4. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como a respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.
- 12.4. A contratada deverá fornecer juntamente com os equipamentos:
- 12.4.1. Certificado de garantia fornecido pelo fabricante do(s) equipamento(s);
- 12.4.2. Toda a documentação técnica relativa aos equipamentos fornecidos e aos softwares que os acompanham deverá estar disponível no momento da entrega dos produtos, sendo fornecido 1 (um) conjunto completo para cada equipamento, em português, em papel ou mídia.

## XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente, após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações, pela Comissão de Recebimento dos Equipamentos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo à Comissão de Recebimento dos Equipamentos fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

- a) sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento dos Equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.
- b) na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
- 2. RECEBIMENTO DEFINITIVO Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento dos Equipamentos lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

## XIV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão as dotações próprias consignadas sob o nº. 1.000.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

#### XV - DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis <u>após o recebimento definitivo</u>, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.
- 15.1.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.
- 15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.
- 15.4. REAJUSTAMENTO Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

#### XVI – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 16.1. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses *on site*, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado e soluções de defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega dos equipamentos e dos acessórios.
- 16.2. A garantia se estende para a reposição total de peças durante o prazo de garantia, sem custo adicional para a contratante.

#### XVII – DAS PENALIDADES

- 17.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais n<sup>os.</sup> 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII Ato nº. 4, de 22 de março de 2005.
- 17.2. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto no item 16.1 da cláusula XVI Da Garantia E Assistência Técnica deste Edital, ensejará multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do contrato por cada hora que ultrapassar o limite ali citado.

## XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.
- 18.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- 18.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.
- 18.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.4. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 18.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.
- 18.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitados à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou por meio do fax (11) 3429-5896 ou e-mail: <a href="mailto:compras@cmsandre.sp.gov.br">compras@cmsandre.sp.gov.br</a>, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

#### 18.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I Descrição do Objeto e Condições Específicas
- B. Anexo II Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- E. Anexo V Modelo de Declaração Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99.
- F. Anexo VI Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- G. Anexo VII Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
- H. Anexo VIII Minuta de Contrato.
- I. ANEXO IX -Critério Objetivo De Aferição Do Balanço Patrimonial E Demonstrações Contábeis Do Último Exercício Social Da Empresa Proponente

Câmara Municipal de Santo André, 24 de agosto de 2012, 459° ano da fundação da cidade.

ROXANE ELISA DE OLIVEIRA CAMPOS PREGOEIRA OFICIAL

#### **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	06	Servidores conforme especificação técnica abaixo

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### **Processadores:**

• 02 (dois) processadores Six-Core com clock de 2.4 GHz (**por processador**) ou superior, 64 bits, DDR3-1333, 12M de cache L3 (**por processador**);

#### Memória Principal:

- 16 GB de memória principal, tipo DDR3-1333 ECC, ou superior, que ocupe no máximo 08 bancos de memória, e expansível a, no mínimo, 144GB (18 X 8GB);
- 18 slots DIMM, suportando módulos de memória PC3-10600 DDR3-1333 ECC;

#### Controladora de Vídeo:

• Possuir Controladora de vídeo integrada com a resolução mínima de 1280x1024;

#### **Slots PCIe:**

- Três, ou mais:
- Sendo 1 PCIe X8 e 2 PCIe X4;

#### **Armazenamento:**

- 01 (uma) unidade de DVD-RW (capacidade de gravação em Dual Layer) com no mínimo 16X interno ao gabinete;
- 04 (quatro) unidades de discos rígidos internos de 450 GB (cada), velocidade de 15.000 RPM 6Gbps, SAS 3.5" ou 2.5" Hot-plug Hard Drive;

#### Controladora de discos rígidos internos:

- Controladora SAS HDD/SSD hot-plug hard drives com suporte mínimo de 4 (quatro) HDs internos;
- Capacidade de Implementar os níveis de RAID 0, 1, 1+0 e 5;

#### Interface de rede:

- 01 (uma) Interface de rede, sendo integrada na placa onboard Gigabit Ethernet, com no mínimo 2 (duas) portas RJ45;
- 01 (uma) Interface de rede off board Gigabit Ethernet, com no mínimo 4 (quatro) portas RJ45;

#### **Interfaces I/O:**

• 1 (uma) porta serial;

- 5 (cinco) portas USB 2.0, sendo 02 (dois) frontal, 02 (dois) traseira e 01 (uma) interna;
- 1 (uma) porta vaga;

#### Gabinete, ventilação e fonte de alimentação:

- GABINETE RACK 1U/2U, COMPATÍVEL COM RACK PADRÃO 19 POLEGADAS;
- CAPACIDADE NO PRÓPRIO GABINETE PARA NO MÍNIMO 04 (QUATRO) DISCOS RÍGIDOS EM BAIA HOT PLUG, ALÉM DA UNIDADE ÓPTICA DVD-RW:
- VENTILAÇÃO FORÇADA NO GABINETE PARA PERIFÉRICOS E ADAPTADORES, QUE NÃO SEJA A DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO;
- FONTE COM REDUNDÂNCIA, COM VOLTAGEM AUTOMÁTICA DE 110V E 220V, HOT-PLUG, SUPORTANDO A CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO;
- DEVE SER FORNECIDA COM OS CABOS AC PARA LIGAÇÃO NA ENERGIA;

#### Documentação Técnica:

- Toda a documentação técnica relativa aos equipamentos fornecidos e aos softwares que os acompanham deverão estar disponíveis no momento da entrega dos produtos, sendo fornecido um (01) conjunto completo para cada equipamento, em português, em papel ou mídia;
- Deverão ser fornecidos, juntamente com o(s) equipamento(s), o(s) certificado(s) de garantia, fornecidos pelo fabricante dos equipamentos;

#### **Compatibilidade:**

• O equipamento, bem como os itens inclusos, devem ser compatíveis com Windows 2008 R2 Enterprise 64bits, Windows 2003 R2 Enterprise 64bits, VMWare ESXi 4.1 ou superior e Kernel Linux 2.6.X ou superior.

#### Garantia:

- A garantia deve ser de 36 (Trinta e seis) meses "on site", com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado e solução de defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- Reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a contratante.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no Anexo II integrante deste Edital, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os requisitos constantes daquele modelo, bem como os requisitos constantes do Item IV – DA PROPOSTA, do presente Edital.

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com este modelo, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos do objeto, **bem como os requisitos constantes do Item IV – DA PROPOSTA, do presente Edital.**)

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Servidor, conforme requisitos técnicos mínimos do Anexo I, do Edital.	6 (seis)			

## **ANEXO III**

## MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa							, com	sede
na						, C	NPJ	n°
								(a).
	<b>,</b>	portador (a) do	RG n° _				e CI	PF n°
	, para re	epresentá-la per	ante a C	ÂMA]	RA M	UNIC	IPAL	DE
SANTO ANDRÉ	È na licitação por l	Pregão nº 14/20	)12 – Pro	cesso	n° L-00	031/12	, pod	lendo
formular lances v	verbais e praticar to	odos os atos ine	erentes ao	certar	ne, incl	lusive	inter	por e
	s em todas as fases						•	
		110111111111111111111111111111111111111						
		1			1			
	LOCAL	/	DAT	ੌΑ	_/			
		ASSINATUR	A					
NOME:								
RG:								
CARGO:								

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa		, representada pelo (a) Sr (a).
	, CPF n°	e RG n°
	, (cargo ou função), declara, nos termos d	do inciso VII do artigo 4º da Lei
Federal no	10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprin	do plenamente os requisitos de
habilitação	através dos documentos integrantes do	s envelopes PROPOSTA e
DOCUMEN	VTAÇÃO, conforme especificações constantes do	Edital de Pregão nº 14/2012.
	, de	de
		DATA
	NOME E ASSINATURA DO (A) RESPON	SÁVEL LEGAL

#### ANEXO V

## DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada, por meio de seu (sua)
representante legal, Sr (a), RG n°
, participante do processo licitatório nº L-0031/12 Pregão nº
14/2012, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade
em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos de
idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de
idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal
uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.
, de de
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas d	la lei, sem pi	rejuizo das s	sanções e multas pre	vistas
neste ato convocatório, que a empresa			(denominaçã	ăo da
pessoa jurídica), CNPJ nº		é		
(microempresa ou empresa de pequeno po	orte), nos tern	nos do enqu	adramento previsto n	ıa Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro	de 2006, cuj	os termos de	eclaro conhecer na ín	tegra,
estando apta, portanto, a exercer o direit	to de preferé	ència como	critério de desempa	te no
procedimento licitatório do Pregão nº 14/	/2012, realiza	ado pela Câ	imara Municipal de	Santo
André.				
	de		_ de	
LOCAL		DATA		
ASSINATURA DO (A	A) REPRESEN	TANTE LEGA	AL	
Nome do representante legal:				
R G do representante legal:				

#### **ANEXO VII**

#### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

- **Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.
- **Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- **Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:
  - I multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso;
- II multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;
- III após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.
- § 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.
- § 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.
- § 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.
- § 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.
- **Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:
  - I advertência:
  - II multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

- $\mathbf{III}$  multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- **IV** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
  - V declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.
- **Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.
- **Parágrafo único**. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.
- **Art.** 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.
- **Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:
- I no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4°;
- ${f II}$  no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo  $4^{\circ}$ .
- § 1ºNa hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.
- § 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.
- **Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.
- **Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:
- I no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2°, 3° e incisos I, II, III e IV do artigo 4° deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- II no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico

prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

- **Art. 10**. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.
- **§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.
- § 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.
- § 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- § 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.
- **Art. 11**. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.
- **Art. 12**. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.
- **Art. 13**. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.
- **Art. 14**. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.
- **Art. 15**. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.
- **Art. 16**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451° ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ 1ª Secretária

> DINAH ZEKCER 2ª Secretária

#### **ANEXO VIII**

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) SERVIDORES NOVOS CONFORME REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº...... PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ......

#### **PREÂMBULO**

Aos ..... dias do mês de ...... de ....., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada "CONTRATANTE", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, CEP nº 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Francisco de Araujo, e a firma ......, inscrita no C.N.P.J. sob nº ......, com sede à Rua ......, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo(a) Senhor(a) ......, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ...... emitida pela .. ( - ), e do C.P.F./ nº ......, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls....... do Processo Administrativo CM nº L-31/12, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", aberta sob nº 14/2012, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0031/12.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

#### I – OBJETO DO CONTRATO

- 1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 06 (seis) servidores conforme especificações do Anexo I do Edital.
- 2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

## II – FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta

apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

- 2. Toda a documentação técnica relativa aos equipamentos fornecidos e aos softwares que os acompanham deverão estar disponíveis no momento da entrega dos produtos, sendo fornecido um (01) conjunto completo para cada equipamento, em português, em papel ou mídia.
- 3. Deverão ser fornecidos juntamente com os equipamentos, os certificados de garantia, fornecidos pelo fabricante dos equipamentos.
- **III EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA** Na execução, a CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do PREGÃO que regeu a licitação.
- **IV RESPONSABILIDADES** A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

#### V - PREPOSTO

- 1. A CONTRATADA designa o (a) Sr.(a) ......, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 2. A CONTRATANTE designa o Analista de TI Rede, Servidores E Segurança como seu preposto para representá-la na execução do presente contrato.
- **VI FISCALIZAÇÃO -** A CONTRATANTE, pelo Sr. Analista de TI Rede, Servidores E Segurança, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## VII – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada no SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h horas, aos cuidados da Comissão de Recebimento dos Equipamentos (telefone 11 3429-5961).
- 2.1. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

- 3. Os servidores deverão ser novos e entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas. Não serão aceitos em condições diferentes e o prazo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses *on site*, conforme anexo I deste Edital.
- 4. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e Anexos, bem como a respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.
- 5. A contratada deverá fornecer juntamente com os equipamentos:
- 5.1. Certificado de garantia fornecido pelo fabricante dos equipamentos
- 5.2. Toda a documentação técnica relativa aos equipamentos fornecidos e aos softwares que os acompanham deverá estar disponível no momento da entrega dos produtos, sendo fornecido 1 (um) conjunto completo para cada equipamento, em português, em papel ou mídia.

#### VIII - RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- RECEBIMENTO PROVISÓRIO Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente após a entrega para verificação da conformidade com as especificações pela Comissão de Recebimento de Equipamentos, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrada do pedido, competindo à Comissão de Recebimento de Equipamentos, fazer lavrar o termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:
- a) sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações Comissão de Recebimento de Equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.
- b) na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
- 2. RECEBIMENTO DEFINITIVO Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções a Comissão de Recebimento dos Equipamentos lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo", após reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

#### IX – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A garantia deve ser de 36 (Trinta e seis) meses "on site", com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado e solução de defeitos em tempo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

2. Reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a contratante.

#### X – GARANTIA CONTRATUAL

- 1. GARANTIA Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme § 1°, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
- 3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

#### XI - PREÇO E PAGAMENTOS

- 1. PREÇO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta vencedora elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$.\_\_\_\_,\_\_(\_\_\_\_\_).
- 1.1. no preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os objetos contratados.
- 2. PAGAMENTOS O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias <u>após o recebimento</u> <u>definitivo</u>, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelos servidores designados pela CONTRATANTE.
- 2.1. o não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.
- 2.2. nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

## XII - VALOR E DOTAÇÃO

- 1. VALOR O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$ ...... ( .... ).
- 2. DOTAÇÃO As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 1.000.4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

#### XIII- PENALIDADES

- 1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VII Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
- 2. O não atendimento ao chamado técnico dentro do prazo previsto no item 1 da cláusula IX, ensejará multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do contrato por cada hora que ultrapassar aquele limite.

#### XIV - RESCISÃO

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.
- 3. FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.
- E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de	de, 459° ano da fundação da cidade.
JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO p/ Contratante	p/ Contratada
Testemunha1:	Testemunha2:
Nome:	Nome:
R.G. n°:	R.G. n°:
Ass.:	Ass.:

## **ANEXO IX**

# CRITÉRIO OBJETIVO DE AFERIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

